



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.leg.br



Viçosa - MG, 01 de agosto de 2023.

REPRESENTAÇÃO Nº 018/2023

A 2ª Procuradoria de Justiça da Comarca de Viçosa – MG

Ministério Público de Minas Gerais

Exmo. Dr. Felipe Valente de Vasconcelos Sousa

Eu, Rogério Fontes, vereador em exercício na Câmara Municipal de Viçosa, venho por meio desta representação, em nome do povo viçosense, informar ao Ministério Público as inúmeras reclamações em relação ao atendimento do serviço de emplacamento do DETRAN que está ocorrendo em relação ao despachantes na cidade de Viçosa em que eles estão tendo que exceder seu horário até a 00:00 para tentar atender as vistorias demandas.

Isto posto, já a casos em que esse despachantes estão sendo hostilizados, pois a população que demanda o serviço, atribui a eles a responsabilidade da demora, entretanto por muitas vezes de acordo com os relatos o espaço de tempo para se marcar a vistoria do veículo é entre 00:00 às 06:00 para que três vistorias sejam marcadas, impossibilitando o trabalho.

Dessa forma, dispõe o Decreto Estadual nº 44.917/2008, que em seu artigo 3º estabelece que o credenciamento das empresas estampadoras de placas é específico e válido apenas para a circunscrição estabelecida.

A portaria nº 1.766 de 2022 do DETRAN- MG teve como seu fundamento principal uma tentativa de melhor atendimento e celeridade para a prestação do serviço de vistoria e identificação veicular e os fatos narrados tanto pelas empresas responsáveis pela prestação do serviço quando pelos usuários mostra que claramente o que foi determinado pelo portaria supra citada no foi atendido em especial o estabelecido no art. 1º, § 4º:

Art. 1º Estabelecer o regulamento administrativo para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito do Estado de Minas Gerais quando da transferência de propriedade, de domicílio intermunicipal e



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



interestadual, e demais situações previstas em Resoluções do CONTRAN, Portarias da SENATRAN e Portarias do DETRAN-MG.

§ 4º Para a distribuição equitativa da demanda dos serviços de vistoria de identificação veicular entre os credenciados será considerada a capacidade instalada da ECV, calculada pela multiplicação do quantitativo de box de vistoria com o número máximo de vistorias permitidas por vistoriador, limitado a 16 vistorias por dia, participando desta sistemática aquelas ECV cuja área de atuação e a modalidade da vistoria, fixa ou móvel, correspondam ao CEP do endereço do usuário do serviço e o tipo de vistoria aplicável.

De modo, o tempo de espera a quantidade de vistoria narrados estão em total estão indo ao encontro do que foi estabelecido pelo pela Portaria, deve ser identificado e sanado o problema junto ao DETRAN-MG, haja vista que o serviço não está sendo prestado aos moldes do que deveria ser, gerando transtorno para a população que precisa do serviço e para os prestadores de serviços que muitas vezes são desrespeitado por não conseguir oferecer o serviço.

Atenciosamente,



Vereador Rógerio Fontes
Câmara Municipal de Viçosa